

**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS**

**EDITAL Nº 01/2022, PRPPI - IFAL, de 03 de janeiro de 2022. Seleção para o
Mestrado Profissional em Tecnologias Ambientais 2022.**

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DA ETAPA I

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Alessio Sandro de Oliveira Silva	1. Solicita revisão de pontos não considerados no item C do Barema.
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 5,0 PONTOS	
<p>O candidato não apresentou nenhum certificado que comprove os 20 pontos solicitados no item C do Barema (Bolsista de iniciação científica, tecnológica, docência; e desenvolvimento ou extensão tecnológica). Não houve solicitação de pontuação no item B do Barema (Atividade profissional comprovada na área ambiental), que o candidato requereu no recurso. Ademais, ainda que houvesse o pedido de pontuação de atividade profissional no local correto do Barema (item B), a cópia da Carteira de Trabalho apresentada apenas permite identificar que o candidato exerce atividade profissional de docente, mas não que a mesma possui aderência à área exigida no rodapé do Barema, como segue: “(1) Serão contabilizados somente os itens apontados no quadro do Barema que tiverem aderência a área de Ciências Ambientais, comprovados, identificados e anexados na sequência solicitada”.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Danielle Paz de Sousa	1. Solicita a inclusão de documentação não enviada no ato da inscrição.
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 0,0 PONTOS	
<p>Conforme o item 9.2 do Edital, “Na fase de recursos <u>não serão aceitas substituições ou inserções de documentos complementares.</u>”. Portanto, a pontuação final está mantida.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Diego Lima Melo	1. Solicita revisão de pontos não considerados no item C do Barema.
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 5,0 PONTOS	

Conforme a observação 5 do rodapé do Barema, “Para as áreas profissionais devidamente regulamentadas pelos Conselhos Profissionais, anexar assinatura em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) concluídas. Para atividade de magistério e áreas que envolvam consultoria, comprovar por Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador **ou Contrato de trabalho acompanhado de declaração do empregador...**”. As declarações apresentadas não vieram acompanhadas de qualquer contrato de trabalho, portanto, mantém-se a pontuação atribuída.

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Paloma Sena Amorim	1. Solicita revisão de pontuação.
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 10,0 PONTOS	
<p>Item A – 5,0 pontos. A pontuação total solicitada foi deferida.</p> <p>Item B – 0,0 pontos. As declarações apresentadas para a comprovação da atividade profissional devem ser acompanhadas de cópia da CTPS ou, quando não há vínculo empregatício, de contrato de trabalho, além de ARTs que comprovem atividades desenvolvidas, conforme determinado no rodapé do quadro do Barema (Anexo 5).</p> <p>Item C – 5,0 pontos. Duas das declarações apresentadas são de monitoria em disciplina e não de iniciação à docência. Ademais, ambas não possuem aderência à área ambiental.</p> <p>Item D – 0,0 pontos. Os certificados apresentados são de apresentação de trabalhos, mas não permitem comprovar que foram publicados em anais de eventos, como pede o edital.</p> <p>Item H – 0,0 pontos. No arquivo contendo os documentos de inscrição da candidata não constam comprovações de publicação de artigos em periódico.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Ridiany Nathaly Alves Acioli	1. Solicita revisão de pontuação.
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 0,0 PONTOS	
<p>No Barema preenchido que consta nos documentos de inscrição da candidata a mesma solicitou dois pontos no item A (Especialização - Na área das ciências ambientais) e dois pontos no item B (Atividade profissional comprovada na área ambiental). Em nenhum dos itens é possível obter dois pontos - no primeiro, pode-se obter cinco ou dez, enquanto no segundo, o mínimo seria de 2,5 pontos por semestre.</p> <p>Item A - 0,0 pontos. O contrato de bolsista da especialização não é válido para a comprovação de que a candidata possui a titulação. Ademais, diploma de curso técnico não comprova a titulação de especialista, mas sim de técnica.</p>	

Item B - 0,0 pontos. Embora haja portaria de nomeação, não há declaração do empregador e, ainda, a ART apenas comprova o início da atividade, não demonstrando o tempo de trabalho.

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Romildo Lourenço dos Santos	1. Solicita revisão de pontuação.
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 14,5 PONTOS	
Item A - 10,0 pontos. A pontuação total solicitada foi deferida. Item B - 0,0 pontos. Os períodos de vigência das ARTs anexadas, quando somadas, perfazem apenas nove dias, não sendo completo um semestre. Item D - 2,0 pontos. A pontuação total solicitada foi deferida. Item F - 2,5 pontos. A pontuação total solicitada foi deferida.	

Marechal Deodoro - AL, 09 de maio de 2022

Prof. Dr. Daniel de Magalhães Araujo
Comissão de Seleção 2022 do PPGTEC